



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E A IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO.

CONVÊNIO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35.790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Raphael Dumont Schlegel, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 014.XXX.XXX-56 e Carteira de Identidade nº MG-12.XXX.XXX, residente e domiciliado na Rua Pirituba, nº 341, Bairro Santa Filomena, CEP. 35.790-000, Curvelo/MG – Telefone: (38) 99903-7044, e-mail: saude@curvelo.mg.gov.br, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado, a **IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO**, associação civil, assistencial, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.989.904/0001-10, com sede na Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, nº 501, Centro, CEP. 35.790-399, Curvelo/MG, representada por seu Provedor, Gilmar César Ireto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 338.XXX.XXX-87, Carteira de Identidade nº MG-1.XXX.XXX-PC/MG, com endereço comercial na Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, nº 501, Centro, CEP. 35.790-399, Curvelo/MG, neste ato representado por sua procuradora Sirlei Aparecida Barbosa, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF sob nº 012.XXX.XXX-78, Carteira de Identidade nº MG-9.XXX.XXX-SSP/MG, com endereço comercial na Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, nº 501, Centro, CEP nº 35.790-399, Curvelo/MG, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo **CONVENENTE**, através do Fundo Municipal de Saúde, ao **CONVENIADO**, oriundos da Portaria GM/MS nº 1.750, de 08 de novembro de 2023, do Ministério da Saúde, que autoriza o repasse de recursos financeiros referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

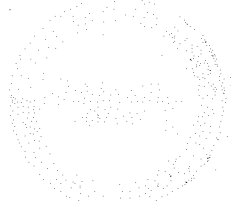
2.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como fiscais do presente Convênio os seguintes servidores:

- I – Denis Henrique da Silva, inscrito no CPF sob o nº 877.XXX.XXX-04;
- II – Janete Simões Pimenta, inscrita no CPF sob o nº 086.XXX.XXX-48.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 – São obrigações do **CONVENENTE**:

- I – repassar o valor total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para o **CONVENIADO**, de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.750, de 2023, mais respectivos rendimentos bancários, sendo



(Handwritten signatures)





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

seu valor repassado em parcela única, conforme planilha de Cronograma de Desembolso apresentada pela Instituição;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do recurso no que se refere às ações de custeio;

III – promover a transferência do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Instituição;

IV – realizar prestação de contas no Relatório Anual de Gestão 2024 no que se refere ao desembolso financeiro.

3.2 – São obrigações do **CONVENIADO**:

I – responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, conforme determinação da Portaria GM/MS nº 1.750, de 2023;

II – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III – se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

IV – manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

V – observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

VI – comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA) com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos produtos/serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

VII – aplicar os recursos repassados pelo **CONVENIENTE** exclusivamente no objeto, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;

VIII – comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente Convênio nesta conta bancária;

IX – não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

X – o **CONVENIADO** deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, o objeto deste Convênio com o poder público;

XI – executar o Convênio com a aquisição de materiais e medicamentos no valor total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

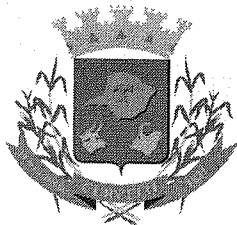
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - Os recursos destinados ao cumprimento do objeto do presente Convênio são fixados no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo liberado através da dotação orçamentária nº 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.50.41.00, ficha nº 782, fonte de recurso nº 2.600.000.3110.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE.

5.1 - Para a execução do objeto previsto neste Convênio, o **CONVENIENTE** transferirá ao **CONVENIADO** através do Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O repasse do recurso pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO**, será através do Banco Caixa Econômica Federal, na Agência nº 4.259, na Conta Corrente: Operação 003 – C/C: nº 812-0, Praça de pagamento: Montes Claros/MG.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata este Convênio deverão ser movimentados pelo **CONVENIADO** na conta específica e executadas no prazo estipulado na Cláusula Sétima deste Convênio, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta neste Instrumento ou restituído ao **CONVENENTE** ao final da execução, no ato da apresentação das contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

6.1 - O **CONVENIADO** ficará sujeito a apresentar a prestação de conta do valor liberado, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º A prestação de contas referente ao valor repassado deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de execução deste Instrumento, ou seja, 10/09/2024 (dez de setembro de dois mil e vinte e quatro), de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- a) documentos fiscais, cópia(s) de cheque(s) e extrato(s) bancário(s);
- b) comprovante de pagamento realizado no período com a relação dos pagamentos;
- c) conciliação bancária;
- d) nota fiscal de aquisição dos materiais e medicamentos;
- e) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** ficará obrigado a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;
- f) a comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio de procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600, de 2023, bem como Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

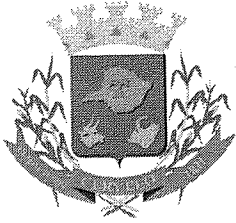
§ 3º A inexecução do objeto deste Convênio, a falta de apresentação de prestação de contas no prazo regulamentado, ou a utilização dos recursos para finalidades diversas da ora estabelecida, acarretará a interrupção imediata do repasse e a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

7.1 – O prazo de execução deste Instrumento será a partir de 10/05/2024 (dez de maio de dois mil e vinte e quatro) até 10/08/2024 (dez de agosto de dois mil e vinte e quatro).

7.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir de 10/05/2024 (dez de maio de dois mil e vinte e quatro) até 10/09/2024 (dez de setembro de dois mil e vinte e quatro), considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa circunstanciada e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1 - Caberá ao **CONVENENTE**, proceder a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para que os atos praticados tenham validade.

Parágrafo único. A não publicação do extrato deste Convênio no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente torna-o ineficaz e sem efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS PELO CONVENIADO.

9.1 - Compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda ao **CONVENIADO**, a recolher à conta do **CONVENENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

10.1 - Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou ainda, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes de aplicação financeira, serão devolvidos ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM – ou depósito bancário em conta a ser fornecido pelo Município, sob pena da imediata instauração de tomadas de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O **CONVENENTE** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra o **CONVENIADO** que aplicar o recurso em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir as questões que venham surgir durante a vigência deste instrumento e suas possíveis prorrogações.

12.2 - E por estarem, assim justas e avençadas, as partes firmam este Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Curvelo, 10 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO
Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde

Irmãdade de Santo Antônio do Curvelo
Gilmar César Ireto - Provedor
Sirlei Aparecida Barbosa - Procuradora

Testemunhas:

Nome: Lamila Mariani da Silva Rocha

CPF: 102 335 686 46

Nome: Juliane Matoro Neves

CPF: 01299977650



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO

01 CONVÊNIO Nº TERMO ADITIVO Nº REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

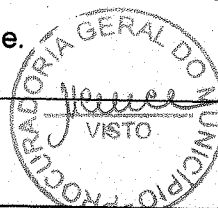
02 ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO		03-CNPJ:19.989.904/0001-10	
04 ENDEREÇO: Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, 501		05 MUNICÍPIO: Curvelo	
06 UF: MG			
07 CEP: 35.790-461	08 (DDD) TELEFONE: (38) 3729-1350	09 (DDD) FAX: (38) 3721-4949	10 ESFERA ADMINISTRATIVA: FILANTRÓPICO
11 BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		12 AGÊNCIA: 4259	13 CONTA CORRENTE: OP. 003 – C/C: 812-0
		14 PRAÇA DE PAGAMENTO: Montes Claros / MG	
15 NOME DO RESPONSÁVEL: Gilmar César Ireno		16 CPF: 338.649.936-87	
17 C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-1.545.211 - SSP/MG		18 CARGO: Representante Legal	
19 FUNÇÃO: Provedor		20 E-MAIL: administracao@hospitalsantoantonio.org.br	

OUTROS PARTÍCIPES

21 NOME		
24 ENDEREÇO		25 CEP
22 CNPJ / CPF	23 ESFERA ADMINISTRATIVA	26 (DDD) TELEFONE

DESCRIÇÃO DO PROJETO

27 TÍTULO DO PROJETO: Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.	28- PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Maio/2024	TÉRMINO Agosto/2024
29 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Execução do Recurso Financeiro da Portaria 1750 de 08 de novembro de 2023 que autoriza o repasse de recursos financeiros referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.		



Rafael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG

30 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:


Hospital Santo Antônio, localizado no município de Curvelo, com natureza jurídica "Entidade sem fins Lucrativos", é referência para a microrregião de Curvelo e presta atendimento nas Clínicas: Médica, Cirúrgica, Unidade de Terapia Intensiva. Oferta também os Serviços de Hemodinâmica Isolada e Terapia Renal Substitutiva. O Hospital conta com um total de 91 Leitos, sendo 76,92% destes, destinados aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS. Considerado polo referencial de atendimento, abrange uma grande região, em média mais de 30 municípios. Com aproximadamente 400 funcionários e mais de 120 médicos em seu Corpo Clínico, o Hospital Santo Antônio está preparado para atender os mais variados casos de urgência e emergência, tratamentos e cirurgias em diversos níveis de complexidade. Além das unidades de internação, conta também com setores de Radiologia, Tomografia, Ortopedia, Cardiologia, laboratório terceirizado, dentre outros.

Diante do atual e difícil cenário econômico já apresentado, o Hospital Santo Antônio está enfrentando um desafio econômico crescente e preocupante, devido ao prejuízo financeiro acumulado na prestação do serviço da disponibilização dos 09 (nove) leitos de UTI Geral, legados dos leitos criados para atendimento à Pandemia da COVID-19.

O recurso em questão é de extrema importância para esta Instituição, uma vez que favorecerá o custeio de materiais e medicamentos.

Dessa forma, considerando a necessidade de custeio dos serviços ora prestados pelo Hospital Santo Antônio, apresentamos o plano de aplicação do presente recurso conforme detalhamento do ANEXO III -PLANO DE APLICAÇÃO, como forma de garantir e qualificar a assistência prestada aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.



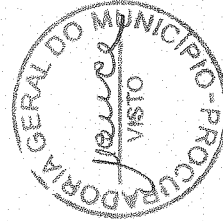

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG

ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
01 META	02 ETAPA/ FASE	03	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			04 UNID	05 QUANT	06 INÍCIO	07 TÉRMINO
Ampliar a oferta e a qualificação dos serviços e garantir a manutenção da assistência hospitalar prestada aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde	ÚNICA		NSA	NSA	Maio/2024	Agosto/2024
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>			Aquisição de materiais e medicamentos (planilha em anexo)			

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG



ANEXO III
PLANO DE APLICAÇÃO

08 CÓDIGO	09- ESPECIFICAÇÃO	10- CONCEDENTE	11-PROPONENTE	12 -SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
CORP ORP ENT	MATERIAL DE CONSUMO	Aquisição de materiais e medicamentos (planilha em anexo)	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
13- TOTAL GERAL		R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00



Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELOMG

11 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro para fins de prova junto ao **Município de Curvelo**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer Débito em Mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência / subvenção de recursos financeiros oriundos de Dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

Curvelo (MG), 06 de maio de 2024

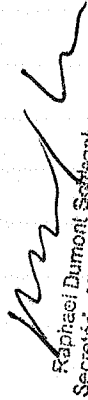
Fundação de Santo Antônio do Curvelo
Sirlei Aparecida Barbosa
Acuradora - CPF: 012.460.556-78



ASSINATURA DO PROPONENTE

12 APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte

APROVADO



Raphael Dumont Sotgiel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR-GS - CURVELO/MG

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDEnte



Compra de Convênio (Valor: R\$ 500.000,00)

Portaria nº 1.750 de 08 de novembro de 2023

MAT/MED	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML FRS	4.000	R\$ 5,90	R\$ 23.600,00
CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML FRS	3.000	R\$ 7,10	R\$ 21.300,00
CLORETO DE SODIO 0,9% 1000ML FRS	8.207	R\$ 8,55	R\$ 70.169,85
HEPARINA SODICA 5000UI/ML 5ML FRS	8.000	R\$ 14,00	R\$ 112.000,00
AVENTAL DESCARTAVEL 30G (PCT COM 10UNID)	1.000	R\$ 23,50	R\$ 23.500,00
ENOXAPARINA SODICA 40MG AMP	1.000	R\$ 12,80	R\$ 12.800,00
ENOXAPARINA SODICA 20MG AMP	600	R\$ 11,30	R\$ 6.780,00
ENOXAPARINA SODICA 60MG AMP	600	R\$ 16,50	R\$ 9.900,00
OMINIPAQUE 300MG (N/ IONICO) 100ML FRS	200	R\$ 184,90	R\$ 36.980,00
COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 38G/UNIDADE	100	R\$ 148,43	R\$ 14.843,00
DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML AMP	10.000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO 100MG FRS	2.800	R\$ 2,95	R\$ 8.260,00
EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	20.000	R\$ 1,29	R\$ 25.800,00
SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML 5ML AMP	1.600	R\$ 8,00	R\$ 12.800,00
TENOXICAM 40MG FRS/AMP	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
OMEPRAZOL 40MG FRS	2.800	R\$ 5,80	R\$ 16.240,00
NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2MG/ML 4ML AMP	3.959	R\$ 2,00	R\$ 7.918,00
OXACILINA SODICA 500MG FRS	1.600	R\$ 3,76	R\$ 6.016,00
LUVA DE VINIL SEM PO TAMANHO G	160.021	R\$ 0,15	R\$ 24.003,15
LUVA DE VINIL SEM PO TAMANHO M	120.000	R\$ 0,15	R\$ 18.000,00
ALCOOL 70% 1 LITRO	1.600	R\$ 6,50	R\$ 10.400,00
POLIMIXINA B SULFATO 500.000UI FRS	600	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00
CEFTAZIDIMA 1G FRS	1.000	R\$ 17,69	R\$ 17.690,00
SOMATÓRIA			R\$ 500.000,00



Ana Carolina Schmit de Lima
Ana Carolina Schmit de Lima
CRF/MG 33572 - Farmacêutica
Hospital Santo Antônio

Raphael Dumont Schlegel
Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG